



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 18.392, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A BAIXA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Considerando o Processo Administrativo nº. 31636/2025 de 18/12/2025;

O Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES:

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza a Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Dívida Ativa, subordinado diretamente à Gerência de Administração Tributária a efetuar a baixa dos créditos tributários constituídos pelo lançamento, através da notificação, ocorrida há mais de 05 (cinco) anos do prazo para pagamento do imposto constante do carnê que notificou do lançamento, caso não tenha sua exigibilidade suspensa ou interrompida e que não foram executados ou protestados, por terem sido alcançados pela prescrição, face ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 079, de 14 de dezembro de 1989 – Código Tributário Municipal e no art. 174 do Código Tributário Nacional – CTN.

§ 1º - Nas hipóteses em que tenha havido recurso em face do lançamento, o prazo de 05 (cinco) **anos** deve ser contado do esgotamento do prazo para recorrer à instância superior, ou da decisão de última instância que julgou improcedente o recurso;

§ 2º - Nos casos em que o Município não enviou os carnês de IPTU para os endereços constantes dos cadastros imobiliários, em até 05 (cinco) anos contados a partir de 01 de janeiro do ano seguinte à ocorrência do fato gerador, deve ser reconhecida a decadência tributária, impedindo assim, a constituição definitiva do crédito tributário e a prática de qualquer ato de cobrança por parte do fisco.

§ 3º - Enquadram-se neste artigo os créditos de IPTU inscritos em dívida ativa.

Art. 2º - Autoriza a Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor da Dívida Ativa, subordinado diretamente à Gerência de Administração Tributária a baixar os créditos tributários, na data de publicação deste decreto, os saldos remanescentes de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, que ainda não foram executados ou protestados, por terem sido alcançados pela prescrição, face ao disposto do art. 39 da Lei Municipal nº 079, de 14 de dezembro de 1989 – Código Tributário Municipal - e no art. 174 do Código Tributário Nacional – CTN.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal